

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Altera disposições da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001 – Plano de Cargos e Funções, e da Lei Municipal nº 296, de 17 de maio de 2005, e alterações posteriores e dá outras providências.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei em vigor, que enviei para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o padrão remuneratório salarial dos seguintes cargos de provimento efetivo previstos no quadro do art. 3º da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, que passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº de cargos	PADRÃO SALARIAL
Agente de Combate a Endemias	01	06
Agente Comunitário de Saúde	07	06
Assistente de Educação Infantil – I	03	05
Auxiliar de Consultório Dentário	01	05
Auxiliar de Enfermagem	04	06
Contador	01	12A
Enfermeiro Padrão	04	12B
Escriturário	07	06
Merendeira - I	02	05

Art. 2º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, previstos no inciso III, do art. 24 da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, e suas alterações, passarão a ser de acordo com a seguinte redação:

“Art. 24.

.....

III - cargos de provimento efetivo:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Padrão	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I	Classe J
01	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16
02	1.600,00	1.648,00	1.697,44	1.748,36	1.800,81	1.854,84	1.910,48	1.967,80	2.026,83	2.087,64
03	1.700,00	1.751,00	1.803,53	1.857,64	1.913,36	1.970,77	2.029,89	2.090,79	2.153,51	2.218,11
04	1.800,00	1.854,00	1.909,62	1.966,91	2.025,92	2.086,69	2.149,29	2.213,77	2.280,19	2.348,59
05	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	2.251,02	2.318,55	2.388,10	2.459,75	2.533,54	2.609,55
06	2.650,00	2.729,50	2.811,39	2.895,73	2.982,60	3.072,08	3.164,24	3.259,17	3.356,94	3.457,65
07	2.900,00	2.987,00	3.076,61	3.168,91	3.263,98	3.361,89	3.462,75	3.566,63	3.673,63	3.783,84
08	3.250,00	3.347,50	3.447,93	3.551,36	3.657,90	3.767,64	3.880,67	3.997,09	4.117,00	4.240,51
09	3.500,00	3.605,00	3.713,15	3.824,54	3.939,28	4.057,46	4.179,18	4.304,56	4.433,70	4.566,71
10	3.600,00	3.708,00	3.819,24	3.933,82	4.051,83	4.173,39	4.298,59	4.427,55	4.560,37	4.697,18
11	3.700,00	3.811,00	3.925,33	4.043,09	4.164,38	4.289,31	4.417,99	4.550,53	4.687,05	4.827,66
12	3.982,08	4.101,54	4.224,59	4.351,33	4.481,87	4.616,32	4.754,81	4.897,46	5.044,38	5.195,71
12A	4.300,00	4.429,00	4.561,87	4.698,73	4.839,69	4.984,88	5.134,42	5.288,46	5.447,11	5.610,52
12B	4.750,00	4.892,50	5.039,28	5.190,45	5.346,17	5.506,55	5.671,75	5.841,90	6.017,16	6.197,67
13	5.714,17	5.885,60	6.062,16	6.244,03	6.431,35	6.624,29	6.823,02	7.027,71	7.238,54	7.455,70

Art. 3º É incluído, no quadro constante do art. 3º, da Lei Municipal nº 296, de 17 de maio de 2005, o seguinte referencial remuneratório:

“Art. 3º.

Cargos em Comissão	Valor R\$	Funções Gratificadas	Valor R\$
CC-09	6.700,00	FG-09	3.350,00

Art. 4º A linha que trata do Cargo de Provimento em Comissão e Função Gratificada de Assessor Jurídico, constante no art. 2º da Lei Municipal 296, de 17 de maio de 2005, com alterações dadas pelas Leis Municipais nº 734, de 06 de março de 2017, e nº 829, de 05 de dezembro de 2018, passa a vigor como segue:

“Art. 2º.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº de cargos	Padrão CC	Padrão FG
Assessor Jurídico	01	CC 09	FG 09

Art. 5º O cargo de Farmacêutico, de 08 horas semanais, integrante do quadro do art. 3º da Lei Municipal 226, de 27 de abril de 2001, e suas alterações posteriores, a partir da vigência da presente lei, passa a ser um cargo em Extinção, mantendo-se a atual remuneração de R\$ 3.210,17, sendo os atuais valores atualizados nas mesmas datas e percentuais de concessão da Revisão Geral Anual.

Art. 6º As disposições desta Lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao primeiro dia do mês da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 20 de outubro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 62, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumpre-me encaminhar para a apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei Municipal em apenso, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que solicita autorização legislativa para adequar a remuneração do quadro de servidores efetivos, atingindo atualmente 125 cargos ocupados e reestabelecendo o padrão remuneratório para os cargos elencados no art. 1º do Projeto de Lei.

Foram ainda criados os padrões remuneratórios 12A e 12B, para remunerar os cargos de contador e enfermeiro padrão, ambos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Em relação aos demais servidores cujo padrão remuneratório esteja entre o padrão 01 e o padrão 11, foram alterados os valores da remuneração atualmente paga, senão vejamos:

Padrão	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I	Classe J
1	1.209,63	1.245,92	1.283,30	1.321,80	1.361,45	1.402,29	1.444,36	1.487,69	1.532,32	1.578,29
2	1.382,41	1.423,88	1.466,60	1.510,60	1.555,91	1.602,59	1.650,67	1.700,19	1.751,20	1.803,73
3	1.497,59	1.542,52	1.588,79	1.636,46	1.685,55	1.736,12	1.788,20	1.841,85	1.897,10	1.954,02
4	1.660,80	1.710,62	1.761,94	1.814,80	1.869,25	1.925,32	1.983,08	2.042,57	2.103,85	2.166,97
5	1.766,38	1.819,37	1.873,95	1.930,17	1.988,08	2.047,72	2.109,15	2.172,42	2.237,60	2.304,73
6	1.881,59	1.938,04	1.996,18	2.056,06	2.117,75	2.181,28	2.246,72	2.314,12	2.383,54	2.455,05
7	2.092,80	2.155,58	2.220,25	2.286,86	2.355,46	2.426,13	2.498,91	2.573,88	2.651,10	2.730,63
8	2.496,01	2.570,89	2.648,02	2.727,46	2.809,28	2.893,56	2.980,37	3.069,78	3.161,87	3.256,73
8A	2.615,64	2.694,11	2.774,93	2.858,18	2.943,93	3.032,24	3.123,21	3.216,91	3.313,41	3.412,82
9	2.726,39	2.808,18	2.892,43	2.979,20	3.068,58	3.160,63	3.255,45	3.353,12	3.453,71	3.557,32
10	3.025,89	3.116,67	3.210,17	3.306,47	3.405,67	3.507,84	3.613,07	3.721,46	3.833,11	3.948,10
11	3.185,28	3.280,84	3.379,26	3.480,64	3.585,06	3.692,61	3.803,39	3.917,49	4.035,02	4.156,07

Ainda, está sendo proposta a alteração da remuneração do cargo de provimento de Assessor Jurídico, alterando assim o valor da remuneração para R\$ 6.700,00 (CC9) e R\$ 3.350,00 (FG9), adequando aos valores que são pagos em outros Municípios, como Coxilha, por exemplo.

Ao fim, se coloca em extinção o cargo de farmacêutico de 08 horas semanais, uma vez que a carga horária é muito pequena e não há interesse público de nomear outros servidores nesta condição.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Assim, encaminho o presente projeto de lei à Vossas Excelências, permitindo-me solicitar sua tramitação em regime de urgência e esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

Mato Castelhana, 20 de outubro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL